



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

## Projeto de Lei n.º 048, de 08 de Setembro de 2010.

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 05/10/10

Secretário

Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar a doação de bens imóveis públicos ao Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Campo Magro aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a **DOAÇÃO** de bens imóveis públicos, sob Matrícula n.º12.547 (Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré - PR) e Matrícula n.º1.055 (Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré - PR) ao Estado do Paraná, conforme Registro Imobiliário, Memorial Descritivo e Plantas em anexo.

**Parágrafo único.** Os imóveis em questão deverão ser utilizados exclusivamente para a manutenção do Colégio Estadual Emília Buzato, que já se encontra edificado no local, sob pena de imediata retrocessão no caso descaracterização do fim que motivou o ato de doação.

**Art. 2º** O bem imóvel público, sob Matrícula n.º12.547 (Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré - PR) possui a seguinte descrição: "lote de terreno, com área de 2.617,64m<sup>2</sup>, da quadra 05 (cinco), da Planta Jardim Veneza, situado na localidade Samambaia, no Município de Campo Magro, desta Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: medindo 112,00 metros de frente para a Estrada do Cerne; de um lado medindo 35,00 metros, confrontando com o lote 08; do outro lado medindo 111,00 metros confrontando com terrenos de Pedro Zanzovo; de forma irregular". Cadastro n.º 02.08.08.005.0009.01.000 da Prefeitura deste Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** O bem imóvel público, sob Matrícula n.º 1.055 (Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré - PR) possui a seguinte descrição: "lote de terreno n.º 08 (oito), da quadra 05 (cinco) da Planta Jardim Veneza, situado neste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: mede 12,00 metros de frente para a Estrada do Cerne; por 36,00 metros de extensão da frente aos fundos no lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com o lote 07; e 35,00 metros do lado esquerdo onde confronta com a área da Prefeitura; e 9,50 metros na linha de fundos onde confronta com terras de Pedro Zanzovo; de forma irregular; com a área de 360,00 m<sup>2</sup>." Cadastro n.º 02.08.08.005.0008.01.000 da Prefeitura deste Município.

**Art. 4º** Caso o donatário não atenda o especificado no Parágrafo único do Artigo 1º desta Lei, o imóvel objeto da presente doação voltará a integrar o patrimônio público municipal, após regular processo administrativo.

**Art. 5º** Revoga-se a Lei n.º 636/10.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,  
em 08 de Setembro de 2010.

José Antônio Pase  
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão  
Por Anônimação  
Sala das Sessões, 19 /10/10

Presidente

Aprovado em 2º Discussão  
Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 20 /10/10

Presidente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Por intermédio da Lei n.º 636/10 este Município efetuou a doação dos referidos imóveis ao Estado do Paraná. No entanto, os artigos 2º e 3º da Lei n.º 636/10 identificaram incorretamente os Cadastros de ambos imóveis.

Assim sendo, por meio da presente Lei o Município vem corrigir o equívoco e retificar os números dos Cadastros a fim de viabilizar ao donatário que efetue a transcrição dos bens recebidos em doação.

Para tanto, apresentamos este projeto aos nobres *edis*, para leitura e discussão em plenário.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício P Nº 449/2010

Campo Magro, 08 de Setembro de 2010

*Exma. Senhora,*

Apraz-me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os Projetos de Lei nºs 048 e 049, ambos de 08 de Setembro de 2010, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

*Atenciosamente,*

*José Antônio Pase,*  
**Prefeito Municipal.**

*Lido no Expediente da Sessão  
do dia / /*

*Secretaria*

*Exma. Senhora  
Sueli Manfron Boza  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro*